

<b>VOTAÇÕES A EFECTUAR EM 13/1/2024</b>
---

**Votação das propostas de alteração aos Estatutos**

**Artigo 7.º**

**(Membros — Condições de admissão)**

**Aditamento do** n.º 6, ao Art. 7.º- Proposta B - Distrital de Faro

“6 - A refiliação/reinscrição no Partido Chega, quer aconteça por anterior expulsão ou por desfiliação voluntária, ficará provisória até decisão final da Direção Nacional, que caso considere necessário, poderá solicitar um parecer à Direção Distrital e/ou Local.

a) Esta situação é válida para todas as situações futuras, bem como para todas as situações até ao momento.” - a alínea a) foi retirada pelo proponente.

FAVOR	
CONTRA	
ABSTENÇÃO	

A	R
---	---

**Aditamento de** n.º 9, ao Art. 7.º- Proposta A - Samuel Monteiro

“9 - Os militantes residentes em Concelhos onde não esteja criada Secção Concelhia serão inscritos temporariamente na Secção Concelhia de Concelho limítrofe à sua escolha, ou do mais próximo, até à criação da Secção Concelhia em causa, não ficando a sua transferência para a Secção Concelhia de residência, quando criada, sujeita ao requisito temporal estabelecido no número 3 do presente artigo.”

FAVOR	
CONTRA	
ABSTENÇÃO	

A	R
---	---

**Artigo 9.º**  
**(Deveres dos militantes)**

**Revogação da al. h), do Art. 9.º- Proposta C - Direcção Nacional**

“h) O de não se inscrever em associação ou organismo associado a outro partido ou dele dependente, ou em qualquer associação política não filiada no Partido;”

FAVOR	
CONTRA	
ABSTENÇÃO	

A	R
---	---

**Aditamento de al. j), ao Art. 9.º- Proposta A - Samuel Monteiro**

“j) O dever de zelo que consiste em fazer uso diligente e competente das normas regulamentares e instruções dos Órgãos e estruturas do Partido e exercer as funções atribuídas de acordo com os objetivos estabelecidos.”

FAVOR	
CONTRA	
ABSTENÇÃO	

A	R
---	---

**Artigo 10.º**

**(Sanções aplicáveis pela violação dos deveres de militância)**

**Alteração da epígrafe do Art. 10.º- Proposta C - Direcção Nacional**

**“(Infracções e Sanções aplicáveis pela violação dos deveres de militância)”**

FAVOR	
CONTRA	
ABSTENÇÃO	

A	R
---	---

**Aditamento de novo n.º 1, ao Art. 10.º- Proposta C - Direcção Nacional**

**“1. É considerada infracção disciplinar a violação:**

- a) Do disposto nos Estatutos do Partido ou nos seus Regulamentos;
- b) Da lei, especialmente quando digam respeito ao exercício de funções por titulares de cargos políticos;
- c) Das orientações estratégicas e de acção política definidas pelos órgãos competentes, nomeadamente a participação em quaisquer acordos político-partidários contrários à determinação emanada dos órgãos superiores do Partido;
- d) Dos deveres de sigilo e de lealdade para com órgãos; do dever de promover a coesão partidária e respeito entre os militantes, ou das regras de urbanidade e sã convivência no âmbito interno do Partido.”

FAVOR	
CONTRA	
ABSTENÇÃO	

A	R
---	---

**Aditamento de novo n.º 2, ao Art. 10.º- Proposta C - Direcção Nacional**

“2 – É ainda considerada infracção disciplinar:

a) A produção de ofensas graves ao bom nome e à honra de outros militantes, dirigentes ou órgãos do Partido;

b) A condenação, em sede própria, por actos cometidos no âmbito de criminalidade grave e/ou organizada, quando revelem um elevado grau de ilicitude ou culpa do agente, colocando em causa a sua idoneidade para a participação político-partidária.”

FAVOR	
CONTRA	
ABSTENÇÃO	

A	R
---	---

**Aditamento de novo n.º 7, ao Art. 10.º- Proposta C - Direcção Nacional**

“7 - As infracções disciplinares prescrevem no prazo de dois anos.”

FAVOR	
CONTRA	
ABSTENÇÃO	

A	R
---	---

**Artigo 11.º**

**(Órgãos Nacionais do Partido)**

**Aditamento de uma nova al. d) ao Art. 11.º- Proposta C - Direcção Nacional**

“d) A Mesa Nacional, que é simultaneamente a Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional;”

FAVOR	
CONTRA	

ABSTENÇÃO	
-----------	--

A	R
---	---

**Aditamento** de uma nova al. g) ao Art. 11.º- Proposta A - Samuel Monteiro  
 “g) O Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto;”

FAVOR	
CONTRA	
ABSTENÇÃO	

A	R
---	---

**Aditamento** de uma nova al. h) ao Art. 11.º- Proposta A - Samuel Monteiro  
 “ h) A Comissão Política Nacional.”

FAVOR	
CONTRA	
ABSTENÇÃO	

A	R
---	---

**Artigo 14.º A**  
**(Vacatura)**

**Aditamento** do Art. 33.º- Proposta A - Samuel Monteiro

“1 - Em caso de vacatura de órgão regional, distrital ou concelhio, compete ao órgão de igual natureza e âmbito territorial superior, exercer as suas funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos.

O n.º 2 foi retirado pelo proponente.

FAVOR	
CONTRA	
ABSTENÇÃO	

A	R
---	---

**Artigo 15.º**  
**(Convenção Nacional - Composição)**

**Alteração** ao n.º2, do Art. 15.º- Proposta C - Direcção Nacional

“2. A Convenção Nacional elege uma Mesa, que é constituída por um presidente, **dois** vice-presidentes e dois secretários, para a prossecução das finalidades estatutariamente definidas.”

FAVOR	
CONTRA	
ABSTENÇÃO	

A	R
---	---

**Artigo 16.º**  
**(Convenção Nacional - Competências)**

**Aditamento** do n.º 5, ao Art. 16.º- Proposta A - Samuel Monteiro

“5 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do número 1 do presente artigo, em caso de vacatura de algum membro de um órgão nacional, pode esta ser suprida por eleição em Conselho Nacional, órgão máximo entre Convenções Nacionais, sob proposta da Direcção Nacional.”

FAVOR	
CONTRA	
ABSTENÇÃO	

A	R
---	---

**Artigo 17.º**  
**(Mesa da Convenção Nacional)**

**Alteração** do n.º 1, do Art. 17.º- Proposta C - Direcção Nacional

“1. A Mesa da Convenção Nacional é composta pelo Presidente, **dois** Vice-Presidentes e dois Secretários, eleitos em cada sessão ordinária.”

FAVOR	
CONTRA	
ABSTENÇÃO	

A	R
---	---

**Artigo 18.º**  
**(Conselho Nacional)**

**Alteração** da al. g), do n.º 2, do Art. 18.º- Proposta A - Samuel Monteiro

“g) Eleger o substituto de qualquer dos titulares dos órgãos nacionais, no caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, proposto pela Direcção Nacional. ”

FAVOR	
CONTRA	
ABSTENÇÃO	

A	R
---	---

**Artigo 19.º**  
**(Conselho Nacional - Composição)**

**Aditamento** da al. f), do Art. 19.º- Proposta A - Samuel Monteiro

“f) O Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto;”

FAVOR	
CONTRA	
ABSTENÇÃO	

A	R
---	---

**Artigo 22.º**  
**(Composição da Direcção Nacional)**

**Alteração** da al. c), do n.º 1, do Art. 22.º- Proposta C - Direcção Nacional  
“c. **Sete** Adjuntos.”

FAVOR	
CONTRA	
ABSTENÇÃO	

A	R
---	---

**Artigo 24.º A**  
**(Secretário-Geral)**

**Aditamento** do Art. 24.º- Proposta A - Samuel Monteiro

“1- O Secretário-Geral é nomeado diretamente pelo Presidente da Direcção Nacional e compete-lhe representar o Presidente junto das estruturas regionais, distritais e locais do Partido, bem como assumir a gestão corrente do mesmo nos seus diversos aspetos administrativo, jurídico, financeiro e institucional.

2 - O Secretário-Geral será coadjuvado, nas suas funções, pelo Secretário-Geral Adjunto, também nomeado pelo Presidente do Partido.

3 - O Presidente da Direcção Nacional pode nomear até dois militantes para a função de Secretário- Geral e até quatro para a função de Secretário- Geral Adjunto.

4 - O Secretário-Geral participa, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção Nacional.”

FAVOR	
-------	--

CONTRA	
ABSTENÇÃO	

A	R
---	---

**Artigo 24.º B**  
**(Comissão Política Nacional)**

**Aditamento** do Art. 24.º- Proposta A - Samuel Monteiro

“1- A Comissão Política Nacional será integralmente nomeada pelo Presidente do Partido e será composta por um número máximo de 25 membros de prestígio da sociedade civil, com as seguintes competências:

- a) Aconselhar a Direção Nacional em matéria de orientação política geral;
- b) Sugerir tomadas de posição de natureza política, interna ou externa;
- c) Ser ouvida pelo Presidente do Partido sempre que o contexto político o justifique e aquele o entenda necessário.

2- A Comissão Política Nacional tem um Coordenador Nacional que preside às reuniões, exceto quando o Presidente do Partido esteja presente.

3- Poderá haver lugar a estruturas idênticas de natureza distrital, desde que aprovadas pelo órgão diretivo da Secção Distrital.”

FAVOR	
CONTRA	
ABSTENÇÃO	

A	R
---	---

**Artigo 25.º**  
**(Conselho de Jurisdição Nacional — Competência)**

**Alteração** do n.º 6, do Art. 25.º- Proposta C - Direcção Nacional

“6. As decisões do Conselho são sempre tomadas no prazo máximo **de cento e oitenta dias até à decisão final, podendo este prazo ser prorrogado por motivo justificado, devendo as partes**

ser notificadas desta decisão de forma fundamentada e com indicação do prazo adicional. ”

FAVOR	
CONTRA	
ABSTENÇÃO	

A	R
---	---

**Artigo 29.º**  
**(Secções Concelhias)**

**Alteração** do n.º 2, do Art. 29.º- Proposta A - Samuel Monteiro

“2 - A nível local, o CHEGA far-se-á representar e concentrará a sua atividade nas denominadas Secções Concelhias que têm base municipal. ”

FAVOR	
CONTRA	
ABSTENÇÃO	

A	R
---	---

**Art. 29.º - A**  
**(Juventude CHEGA)**

**Aditamento** do Art. 29.º- Proposta C - Direcção Nacional

“1. A Juventude do Partido CHEGA, doravante denominada Juventude CHEGA, é uma organização interna do CHEGA, constituída com o objetivo de envolver os jovens nas atividades do Partido, promover os seus valores e princípios entre a juventude portuguesa e contribuir para a formação política e cívica dos jovens membros.

2. A Juventude CHEGA tem autonomia para organizar as suas atividades internas, estabelecer metas e prioridades, mas funciona sob a dependência direta da Direcção Nacional, respeitando as diretrizes gerais do Partido e contribuindo para os seus objetivos estratégicos.

3. A estrutura organizacional e funcional da Juventude CHEGA, incluindo a nomeação dos seus órgãos dirigentes e condições de adesão, é definida em regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Nacional do Partido CHEGA.”

FAVOR	
CONTRA	
ABSTENÇÃO	

A	R
---	---

**Artigo 30.º**  
**(Secções Distritais)**

**Alteração** do n.º 2, do Art. 30.º- Proposta A - Samuel Monteiro

“2 - A nível distrital, o CHEGA far-se-á representar nas denominadas Secções Distritais, que terão regulamentação própria. ”

FAVOR	
CONTRA	
ABSTENÇÃO	

A	R
---	---

**Artigo 32.º**  
**((Receitas e Financiamento partidário))**

**Aditamento** da al. e), n.º 1, do Art. 32.º- Proposta A - Samuel Monteiro

“e) As demais previstas na lei. ”

FAVOR	
CONTRA	
ABSTENÇÃO	

A	R
---	---

**Nota: guião alterado devido a retirada de propostas pelos proponentes.**